

Ofício Nº 07 G/SG/AFEPA/SECCJ/PARL

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 461/2024, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 4417/2024, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES), em que se "requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, sobre a deportação de mais de 600 brasileiros, incluindo 109 crianças, realizada de forma sigilosa pelo governo do Reino Unido", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

"O governo brasileiro foi previamente informado pelo governo britânico sobre os voos de deportação que resultaram no retorno de mais de 600 brasileiros, incluindo 109 crianças? Se não, quais medidas foram tomadas para apurar essa omissão de comunicação?"

PERGUNTA 2

"Considerando que muitas crianças deportadas estavam matriculadas em escolas no

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 07 G/SG/AFEPA/SECCJ/PARL

Reino Unido e possivelmente passaram a maior parte de suas vidas naquele país, quais esforços o Ministério das Relações Exteriores realizou para assegurar a proteção dos direitos dessas crianças e de suas famílias?"

PERGUNTA 3

"O governo britânico classificou essas deportações como "voluntárias". O Itamaraty verificou se os brasileiros envolvidos estavam, de fato, cientes das implicações dessa classificação e se houve coerção ou falta de transparência no processo?"

PERGUNTA 4

"Há registros de assistência consular prestada aos brasileiros deportados durante ou após o processo de remoção? Caso não, como o governo justifica essa ausência de apoio diante da gravidade da situação?"

PERGUNTA 5

"Organizações de direitos humanos expressaram preocupação com a deportação de um número tão significativo de pessoas de uma única nacionalidade. O Itamaraty avaliou o impacto dessa ação sobre a reputação internacional do Brasil e o tratamento de brasileiros no exterior?"

PERGUNTA 6

"Quais providências o governo brasileiro está adotando para investigar as condições

Fls. 3 do Ofício Nº 07 G/SG/AFEPA/SECCJ/PARL

em que essas deportações ocorreram e garantir que os direitos dos cidadãos brasileiros no exterior sejam respeitados?"

PERGUNTA 7

"O governo britânico justificou as deportações como parte de um plano de economia financeira. O Itamaraty considera aceitável que crianças e famílias brasileiras sejam usadas como parte de uma política de contenção de custos de outro país?"

PERGUNTA 8

"Quais foram os diálogos recentes entre o Ministério das Relações Exteriores e o governo britânico sobre o aumento no número de deportações de brasileiros? Houve algum compromisso do Reino Unido para evitar situações similares no futuro?"

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1 A 8

2. O retorno de nacionais brasileiros, de caráter voluntário, ocorreu por meio do Serviço de Retorno Voluntário (VRS, na sigla em inglês) do Reino Unido, instituto análogo ao utilizado por diversos outros países. Os programas de retorno voluntário assistido, como definidos pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), visam a apoiar, financeira e institucionalmente, migrantes que desejam retornar aos seus países de origem. Segundo a organização, esses programas contribuem para uma abordagem abrangente para a gestão da questão migratória, alinhada aos direitos humanos e aos princípios consagrados no Pacto Global para Migrações.

3. O VRS oferece passagens aéreas para os países de origem a migrantes em situação migratória irregular no Reino Unido, além de auxílio financeiro de até três mil libras esterlinas - recursos que só podem ser utilizados após o embarque. O auxílio é condicionado, ainda, ao impedimento de retorno ao território britânico por até cinco anos. Os voos são organizados pelo governo do Reino Unido e levam os nacionais até o primeiro ponto de chegada ao território nacional. Desde 2019, cidadãos brasileiros inscrevem-se, de forma voluntária, no programa, com ciência das condições oferecidas.

4. Dessa forma, os casos em apreço não constituem deportações, mas retornos voluntários. A realização dos voos foi previamente acordada com o Brasil, com base nos seguintes princípios:

- a) os voos transportarão exclusivamente passageiros voluntários, inscritos no VRS;
- b) não será dada publicidade à realização dos voos, de modo a preservar a privacidade de seus beneficiários;
- c) os passageiros dos voos receberão os benefícios do BRS, inclusive o auxílio financeiro, a fim de facilitar a reinstalação no Brasil;
- d) os voos deverão ser realizados por companhia aérea comercial e será franqueada a presença de representante do Consulado-Geral por ocasião dos embarques; e
- e) o consentimento brasileiro relativo à realização dos voos poderá ser reavaliado, a qualquer momento, se houver desvirtuamento das regras do programa que possam

Fls. 5 do Ofício Nº 07 G/SG/AFEPA/SECCJ/PARL

caracterizar retorno involuntário de nacionais.

5. Já foram realizados quatro voos, com 862 beneficiados. Dois voos chegaram a Guarulhos e outros dois a Brasília. Nestes últimos, foi oferecido aos viajantes traslado de ônibus, organizado pelo governo britânico, até Goiânia.

6. O Brasil, por meio de sua rede diplomática e consular no Reino Unido, acompanha as políticas públicas locais que possam afetar a comunidade brasileira e presta a assistência cabível à comunidade radicada naquele país. O Itamaraty, nas conversações com o lado britânico, tomou as providências necessárias para evitar a estigmatização de brasileiros, como a obrigatoriedade de que os voos sejam operados por companhia comercial, em terminais regulares. Oferece-se aos passageiros dos voos realizados no âmbito do VRS o mesmo tratamento dispensado a passageiros de voos comerciais e não há tratamento degradante. O embarque nos quatro voos realizados até o momento foi acompanhado pelo Consulado-Geral do Brasil em Londres, que relatou que os embarques ocorreram sem incidentes, preservando a privacidade, garantindo a segurança e assegurando tratamento digno e humanizado aos cidadãos brasileiros. Esse acompanhamento continuará a ser realizado em eventuais novos voos.

7. O serviço de retorno voluntário do governo britânico, por seu caráter, coaduna-se com os princípios da assistência consular do governo brasileiro, que, muitas vezes,

Fls. 6 do Ofício Nº 07 G/SG/AFEPA/SECCJ/PARL

também financia o retorno de nacionais em situação de desvalimento no exterior e possui parceria já estabelecida com a OIM neste mesmo sentido.

8. No que se refere a eventuais deportações, reiterando-se que os retornos promovidos pelo VRS não constituem deportação, o Brasil, ao manter conversações diplomáticas com o Reino Unido e com as demais nações, por meio de sua rede de embaixadas e consulados, defende sistematicamente os interesses dos migrantes brasileiros, de forma a assegurar que seus direitos sejam respeitados, conforme a legislação vigente em cada país, e que os deportandos recebam tratamento humanizado nos centros de detenção e durante os voos.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores